PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 8.858

EMENTA:

IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – CONSELHO DE CLASSE/AUTARQUIA FEDERAL - DEFERIMENTO. Atendidos os requisitos legais, é devido o deferimento de imunidade tributária para Autarquia Federal (Conselho de Classe).

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício nº 9.049 e deferir o pedido de imunidade tributária exclusivamente para o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o imóvel de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ, CNPJ Nº 27.149.095/0001-66, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 2.084.0001/217-9, situado no Largo Nove de Abril, nº 27, sala 815, Bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda – RJ, na forma prevista do Inciso II do Artigo 9º da L.M. 1.896/84 e Inciso VI, Alínea "a", § 2º do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988.

Volta Redonda, 11 de abril de 2019.

CLAUDETE AMORIM PEREIRA RELATORA

> JANNE DORNELLAS Presidente da JRF